REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº451/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica, de caráter autoimune e rara, provocada por um desequilíbrio do sistema imunológico, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos, de forma lenta e progressiva (em meses), ou mais rapidamente (em semanas), e variam com fases de atividade e remissão;

b) são reconhecidos dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar; e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos;

c) por ser uma doença do sistema imunológico, que é responsável pela produção de anticorpos e organização dos mecanismos de inflamação em todos os órgãos, o paciente de LES pode apresentar diferentes tipos de sintomas em vários locais do corpo, como pele, articulações, fígado, coração, pulmão, rins e cérebro;

d) embora a causa do lúpus ainda não seja conhecida, já existem comprovações de que fatores genéticos, hormonais e ambientais influenciam o desenvolvimento desta patologia;

e) as múltiplas formas de manifestação da patologia podem confundir ou retardar o diagnóstico, ocasionando, em muitos casos, o agravamento da doença; o LES pode ser considerado uma doença grave, especialmente se houver lesão renal e/ou cerebral, podendo levar o paciente à óbito;

f) atualmente, já existem tratamentos à base de antibióticos modernos que protegem contra infecções, possibilitando uma maior sobrevida a esses pacientes, não havendo, contudo, uma cura definitiva;

g) faz parte do tratamento também um cuidado especial com a alimentação, qualidade de vida, evitando ainda situações de estresse e contato com luz solar; mas o objetivo principal do tratamento é controlar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas;

h) esta patologia pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém apresenta maior incidência no público feminino, afetando mulheres em

idade reprodutiva entre 20 e 40 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes;

i) de acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), no Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existem cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres; acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença;

j) o Município de Salvador possui cerca de 1.200 casos da doença, daí a importância desta iniciativa legislativa, para que pacientes acometidos de Lúpus em quadro grave e baixa renda familiar sejam incluídos como beneficiários da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público da Cidade de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir para pacientes acometidos de Lúpus a gratuidade no transporte coletivo urbano no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires